

LEI nº. 554/2009
De 26/06/2009

SUMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sulina.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, **CARLOS OLNEZ DALCIM**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Sulina, constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
 - Junta do Serviço Militar.
- II - Órgão de Aconselhamento:
 - Conselho de Desenvolvimento Municipal.
- III - Órgãos de Assessoramento:
 - Chefia de Gabinete;
 - Assessoria Jurídica;
 - Secretaria Executiva;
 - Assessoria de Planejamento.
- IV - Órgão de Natureza Meio:
 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- V - Órgãos de Natureza Fim:
 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal vincula-se ao Chefe do Executivo Municipal por linha indireta e será regido por regimento próprio.

§ 3 Os órgãos mencionados nos incisos III, IV e V constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da administração direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente por assessores, por cada um dos dirigentes de órgãos diretamente vinculados, pelos Secretários Municipais, e estes pelos Diretores de Departamentos, Chefes de unidades e Encarregados, conforme disposto nesta Lei e seus anexos.

Art. 4º. O Planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo - PDUOS;
- II - Plano Plurianual da Administração - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA;

Parágrafo único. A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I - elevar a produtividade operacional qualitativa através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II - recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III - promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 6º Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Ficam criados todos os órgãos complementares da Estrutura Básica da Prefeitura, conforme Anexo I – Organograma Geral – parte integrante desta Lei.

§ 1º As atribuições e competências de cada um dos órgãos da Estrutura Administrativa, bem como de seus titulares, serão os descritos no Regimento Interno da Prefeitura.

§ 2º A instalação dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades de recursos.

Art. 8º Ficam criados os Cargos de Secretário Municipal, conforme Anexo II, Tabela – A e os Cargos de Provimento em Comissão, simbologia “CC”, conforme Anexo II, Tabela - B, partes integrantes desta Lei, para o exercício nos órgãos e unidades administrativas.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Municipal têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º Fica criada a Função Gratificada de Encarregado, simbologia “FGE”, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Somente poderá ser atribuída função gratificada, simbologias “FG” e “FGE” a servidores investidos em cargos de provimento efetivo.

Art. 10. Os cargos relacionados no Anexo II - Tabela - B, parte integrante desta Lei, deverão ser preenchidos, preferencialmente, por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, mediante a atribuição de função gratificada, simbologia “FG”, podendo, também, serem preenchidos por servidores nomeados para cargos de provimento em comissão, simbologia “CC”, sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O vencimento dos cargos de provimento em comissão, simbologia “CC”, é o constante no Anexo IV, da Tabela de Vencimentos.

Art. 12. A remuneração da função gratificada, simbologias “FG” e “FGE”, corresponderá a percentual compreendido entre 10% (dez por cento) e 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo, excluídos os adicionais.

Parágrafo único. Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) o percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por funcionários do Quadro Efetivo de Pessoal.

Art. 13. Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sulina estão dispostos de acordo com a seguinte hierarquia:

- I - Secretaria;
- II - Departamento;
- III - Divisão;

IV - Subdivisão;

V - Seção;

VI - Serviço.

Art. 14. O Prefeito Municipal fica autorizado, à medida que os órgãos forem sendo instalados, a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação desta Lei, adequará o Regimento Interno da Prefeitura, promovendo os ajustes nas atribuições e competências das unidades administrativas e dos seus dirigentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº469, de 24 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 26 de junho de 2009.

CARLOS OLNEZ DALCIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26 de junho d 2009.

Lei nº. 554/2009, de 26 de junho de 2009.

ANEXO – II

TABELA - A

AGENTES POLÍTICOS

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOGIA
01	Secretário Municipal de Administração e Finanças	Subsídio
01	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Subsídio
01	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio
01	Secretario Municipal de Promoção Social	Subsídio
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio
01	Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos	Subsídio
01	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Subsídio

ANEXO II

TABELA – B

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA
01	Chefe de Gabinete	CC – 1
01	Assessoria Jurídica	CC – 1
01	Secretaria Executiva	CC – 1
01	Assessor de Planejamento	CC – 1
01	Diretor do Departamento de Administração	CC – 2
01	Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Tributação	CC – 2
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC – 2
01	Diretor do Departamento de Agricultura	CC – 2
01	Diretor do Departamento de Promoção Humana	CC – 2
01	Diretor do Departamento de Enfermagem e Pronto Atendimento	CC – 2
01	Diretor do Departamento de Viação	CC – 2
01	Diretor do Departamento de Turismo	CC – 2
01	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	CC – 3
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC – 3
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	CC – 3
01	Chefe da Divisão de Esportes	CC – 3
01	Chefe da Divisão de Cultura	CC – 3
01	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CC – 3
01	Chefe da Divisão de Ação Comunitária	CC – 3
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC – 3
01	Chefe da Divisão de Obras	CC – 3
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	CC – 3
01	Chefe da Junta do Serviço Militar	CC – 3

01	Chefe da Subdivisão de Licitação	CC – 4
01	Chefe da Subdivisão de Controle Interno	CC – 4
01	Chefe da Subdivisão de Informática	CC – 4
01	Chefe da Subdivisão de Fomento	CC – 4
01	Chefe da Subdivisão de Programas Sociais	CC – 4
01	Chefe da Subdivisão de Farmácia	CC – 4
01	Chefe da Subdivisão de Controle de Frota	CC – 4
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	CC – 5
01	Chefe da Seção de Fiscalização	CC – 5
01	Chefe da Seção de Lazer	CC – 5
01	Chefe da Seção de Nota de Produtor	CC – 5
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CC – 5
01	Chefe da Seção de Saneamento	CC – 5
01	Chefe da Seção de Ajardinamento	CC – 5
01	Chefe do Serviço de Patrimônio	CC – 6
01	Chefe do Serviço de Tributação	CC – 6
01	Chefe do Serviço de Merenda Escolar	CC - 6
01	Chefe do Serviço de Biblioteca	CC - 6
01	Chefe do Serviço de Produção de Mudas	CC – 6
01	Chefe do Serviço de Programas de Saúde	CC - 6
01	Chefe do Serviço de Saúde Preventiva	CC - 6
01	Chefe do Serviço de Limpeza Pública	CC - 6

Lei nº. 554/2009, de 26 de junho de 2009

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO – SIMBOLOGIA – FGE

VAGAS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO
01	Encarregado da UMC – Unidade Municipal de Cadastro – INCRA;
01	Encarregado da emissão da Guia de Transporte de Animais – GTA;
01	Encarregado do Banco Social;
01	Encarregado do DETRAN;
01	Encarregado do Serviço de Identificação;
01	Encarregado de Empenhos;
01	Encarregado de Contratos e Convênios;
01	Encarregado do Protocolo e Autenticação de Documentos;
01	Encarregado dos Plantões do Posto de Saúde;
01	Encarregado do Aterro Sanitário;
01	Encarregados dos Serviços de Motoristas de Plantão;
01	Encarregado do Programa de Alimentação Escolar;
01	Encarregado da Documentação Escolar;
01	Encarregado da Secretaria de Escola;
01	Encarregado do Centro Esportivo;
01	Encarregado do Centro de Produção Animal;
01	Encarregado de Obras Públicas;
01	Encarregado da Oficina Mecânica.

Lei nº. 554/2009, de 26 de junho de 2009

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLOGIA	VALOR EM R\$
SUBSÍDIO	2.250,00
CC – 1	2.250,00
CC – 2	1.931,76
CC – 3	1.250,00
CC – 4	841, 91
CC – 5	637,56
CC – 6	496,62